

**RESOLUÇÃO/FNDE/CD/N.º 15 DE 07 DE ABRIL DE 2004.**

*Altera o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 5 do Conselho Deliberativo do FNDE, de 19 de março de 2004, e o Anexo da Resolução nº 9 do Conselho Deliberativo do FNDE, de 19.03.04, que dispõem sobre orientações e diretrizes para assistência financeira suplementar a projetos educacionais.*

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Constituição Federal- arts 205, 208, e 211;  
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;  
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações posteriores;  
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;  
Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003;  
Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004;  
Instrução Normativa nº STN 01, de 15 de janeiro de 1997.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, do Anexo I do Decreto n.º 4.626, de 21 de março de 2003, e pelo art. 6º, inciso VI do Anexo da Resolução FNDE/CD n.º 31, de 30 de setembro de 2003, e

***RESOLVE “AD REFERENDUM”:***

Art. 1º Substituir as relações n.ºs. 3 e 8, do anexo à Resolução nº 5 do Conselho Deliberativo do FNDE, de 19 de março de 2004, pelas relações em anexo a esta Resolução.

Art. 2º Aprovar a relação nº 25, anexa a esta Resolução, referente aos municípios que poderão ser atendidos no âmbito da ação material didático por meio de projetos na modalidade de ensino “Educação de Jovens e Adultos”, já referenciados na Resolução nº 5 do Conselho Deliberativo do FNDE, de 19 de março de 2004, como municípios não atendidos pelo Programa Fazendo Escola.

Art. 3º A lista de proponentes das ações de apoio educacional do subitem 2.2 do Manual de Assistência Financeira, anexo à Resolução nº 9 do Conselho Deliberativo do FNDE, de 19 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Entidades sem fins Lucrativos”

Art. 4º O inciso II do art. 12 da Resolução nº 14 do Conselho Deliberativo do FNDE, de 25 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ....

.....  
II - segunda parcela: 40% (quarenta por cento) do valor total conveniado, correspondente ao número de alfabetizandos e alfabetizadores cadastrados, cujo pagamento será efetuado no quarto mês de execução do projeto, mediante a apresentação da consolidação do Cadastro de Alfabetizando e Alfabetizadores."

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

(\*) Republicada, sem os anexos, por ter saído com incorreção apenas no texto legal da norma original, no D.O.U. de 8.4.2004, Seção 1, pág. 29.